



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 318/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ALTENBURG NORDESTE LTDA

C.N.P.J / CPF: 10572515000110

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA F, S/N, QUADRA 16, LOTES 01, 02, 03 E 04, ,
DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO
SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, localizado na Rua F, s/n - Quadra 16 - Lotes 01,02, 03 e 04 - DIS no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe do técnico responsável pelo Licenciamento Ambiental Simplificado.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

6. A empresa não poderá desenvolver atividades de confecções de roupas e artefatos de tecidos com tingimento.
7. A empresa deverá desenvolver todas as atividades na área interna do empreendimento.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs no 7.229/93 e no 13.969/97 e atualizações.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. As emissões de ruídos provenientes das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
12. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na resolução Conama no 03/90.
13. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Função Técnica – AFT do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:42:10 do dia 12/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006215/TEC/LS-0314 e Parecer Técnico PT-8410/2012-8424

Válida até 12/12/2015

Código de controle da licença: 0dd9f1cc563761f144b65c454c34b108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.